



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2024**

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, com sede na SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, CEP: 70.610-909, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0104-41, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO RIOS BEZERRA, Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais substituto, designado pela [Portaria de Pessoal SE/MJSP Nº 1.656, de 25 de novembro de 2022, publicada em 01 de dezembro de 2022, na seção 2, do Diário Oficial da União](#), portador da matrícula funcional nº 1462320, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2023, publicada no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), processo administrativo n.º 08650.047170/2023-18, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF, e órgãos participantes, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 01/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| <p><b>FORNECEDOR:</b> AIRES TURISMO LTDA<br/><b>CNPJ:</b> 06.064.175/0001-49<br/><b>ENDEREÇO:</b> SCLRN 714 BLOCO H, LOJA 20 – ASA NORTE CEP: 70.760-558, BRASÍLIA -DF<br/><b>TELEFONE:</b> (61) 3255-2100 / (61) 3255-2130 / 61-9-8177-1883<br/><b>E-MAIL:</b> gerencia.comercial@airesturismo.com.br/comercial03@airesturismo.com.br<br/><b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES</p> |      |                                                                                                                                                                    |         |            |                       |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|--------------------|
| GRUPO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 01   | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento                                     | Unidade | 30.506     | R\$ 0,0001            | R\$ 3,05           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 02   | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento | Unidade | 308        | R\$ 0,0001            | R\$ 0,03           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 03   | Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)             | Unidade | 53.902.788 | R\$ 1,00              | R\$ 53.902.788,00  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 04   | Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)        | Unidade | 1.274.277  | R\$ 1,00              | R\$ 1.274.277,00   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 05   | Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)                                                      | Unidade | 252.000    | R\$ 1,00              | R\$ 252.000,00     |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, UASG 20109, para o qual registram-se as seguintes quantidades:

| UASG   | ORGÃO                      | QUANTIDADES - GRUPO 01 |        |            |           |         |
|--------|----------------------------|------------------------|--------|------------|-----------|---------|
|        |                            | ITEM 1                 | ITEM 2 | ITEM 3     | ITEM 4    | ITEM 5  |
| 200109 | DPRF - Gerenciador SEDE-DF | 15417                  | 308    | 27.270.627 | 1.274.277 | 252.000 |

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| UASG   | ORGÃO     | QUANTIDADES - GRUPO 01 |        |            |           |         |
|--------|-----------|------------------------|--------|------------|-----------|---------|
|        |           | ITEM 1                 | ITEM 2 | ITEM 3     | ITEM 4    | ITEM 5  |
| 200111 | SPRF-PA   | 561                    | 0      | 990.176    | 0         | 0       |
| 200112 | SPRF-CE   | 385                    | 0      | 679.556    | 0         | 0       |
| 200113 | SPRF-PE   | 317                    | 0      | 559.165    | 0         | 0       |
| 200114 | SPRF-BA   | 341                    | 0      | 601.870    | 0         | 0       |
| 200115 | SPRF-MG   | 385                    | 0      | 679.556    | 0         | 0       |
| 200116 | SPRF-RJ   | 561                    | 0      | 990.176    | 0         | 0       |
| 200117 | SPRF-SP   | 248                    | 0      | 436.834    | 0         | 0       |
| 200119 | SPRF-RS   | 675                    | 0      | 1.192.094  | 0         | 0       |
| 200120 | SPRF-MT   | 330                    | 0      | 582.459    | 0         | 0       |
| 200121 | SPRF-GO   | 275                    | 0      | 485.403    | 0         | 0       |
| 200122 | SPRF-PB   | 407                    | 0      | 718.378    | 0         | 0       |
| 200123 | SPRF-RN   | 407                    | 0      | 718.378    | 0         | 0       |
| 200126 | SPRF-ES   | 407                    | 0      | 718.378    | 0         | 0       |
| 200127 | SPRF-PI   | 440                    | 0      | 776.612    | 0         | 0       |
| 200128 | SPRF-MS   | 550                    | 0      | 970.765    | 0         | 0       |
| 200130 | SPRF-SE   | 275                    | 0      | 485.403    | 0         | 0       |
| 200131 | SPRF-RO   | 495                    | 0      | 873.709    | 0         | 0       |
| 200139 | SPRF-TO   | 220                    | 0      | 388.306    | 0         | 0       |
| 200232 | SPRF-RR   | 440                    | 0      | 776.612    | 0         | 0       |
| 200129 | SPRF-AL   | 275                    | 0      | 485.403    | 0         | 0       |
| 200125 | SPRF-SC   | 440                    | 0      | 776.612    | 0         | 0       |
| 200233 | SPRF-AP   | 418                    | 0      | 737.789    | 0         | 0       |
| 200110 | SPRF-AM   | 517                    | 0      | 912.531    | 0         | 0       |
| 200141 | SPRF-DF   | 275                    | 0      | 485.403    | 0         | 0       |
| 200124 | SPRF-MA   | 385                    | 0      | 679.556    | 0         | 0       |
| 200118 | SPRF-PR   | 638                    | 0      | 1.126.095  | 0         | 0       |
| 200235 | SPRF-AC   | 231                    | 0      | 407.717    | 0         | 0       |
| 200141 | UNIPRF-SC | 4191                   | 0      | 7.397.225  | 0         | 0       |
| TOTAL  |           | 30.506                 | 308    | 53.902.787 | 1.274.277 | 252.000 |

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações::

6.1.1. . Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em eletronicamente no sistema SEI-PRF, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

RODRIGO ARAUJO FERREIRA  
[Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais](#)  
Polícia Rodoviária Federal  
CNPJ: 00.394.494/0104-41

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES  
Representante Legal  
AIRES TURISMO LTDA  
CNPJ: 06.064.175/0001-49

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 13:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO FERREIRA, Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais**, em 02/02/2024, às 15:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **53786371** e o código CRC **BF63E555**.

## Anexo da Ata de Registro de Preços ( TR SEI nº 52761266)

### ANEXO I

#### CADASTRO DE RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue abaixo relação de fornecedores classificados no cadastro reserva:

##### **GRUPO 1**

1ª D DA SILVA DE OLIVEIRA - CNPJ: 21.773.883/0001-42

2ª CONDOR TURISMO LTDA - CNPJ: 02.964.393/0001-89

3ª OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 10.181.964/0001-37

4ª TAYANNY SILVERIO MENEZES - CNPJ: 49.263.004/0001-51

5ª NORTE TURISMO LTDA - CNPJ: 05.570.254/0001-69

6ª TREVO TURISMO LTDA - CNPJ: 03.176.083/0001-62

2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme o Art. 18 do Decreto 11.462/2023:

2.1. Nenhum fornecedor aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

2.2. A relação dos fornecedores que mantiveram a sua proposta no valor original, poderá ser obtida no Termo de Homologação do referido pregão, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)), no módulo CONTRATAÇÕES.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**TERMO ADITIVO Nº 1/2025 À ARP 6/2024/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA.

**CONTRATANTE:**

|                                                                         |        |                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Razão Social: União - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL        |        |                                                                                                                                                                 |
| CNPJ/MF: 00.394.494/0104-41                                             |        | Ramo de Atividade: Administração Pública                                                                                                                        |
| Endereço: SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul                          |        |                                                                                                                                                                 |
| Cidade: BRASÍLIA                                                        | UF: DF | CEP: 70.610-909                                                                                                                                                 |
| Telefone: (61) 2025-6700                                                |        |                                                                                                                                                                 |
| DADOS DO REPRESENTANTE DA REGIONAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:           |        |                                                                                                                                                                 |
| RODRIGO ARAUJO FERREIRA<br>COORDENADOR-GERAL DE AQUISIÇÕES<br>NACIONAIS |        | Competência designada pelas Portarias:<br>PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP nº 824, de 02 de<br>Março de 2023<br>PORTARIA DG/PRF Nº 818, DE 28 DE SETEMBRO<br>DE 2022 |

**CONTRATADA:**

|                                                                                |                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Razão Social: AIRES TURISMO LTDA                                               |                                                             |
| Endereço: SCLRN 714 BLOCO H, LOJA 20 – ASA NORTE CEP: 70.760-558.              |                                                             |
| Cidade: BRASÍLIA                                                               | UF: DF                                                      |
| CNPJ: 06.064.175/0001-49                                                       | Telefones: (61) 3255-2100 / (61) 3255-2130 / 61-9-8177-1883 |
| Representantes da Empresa: MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES                       |                                                             |
| E-Mail: gerencia.comercial@airesturismo.com.br/comercial03@airesturismo.com.br |                                                             |

As partes acima especificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 6/2024 (53786371), com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, bem assim nas diretrizes decorrentes do art. 12, §1º c/c o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e observando o que consta do processo administrativo nº 08650.047170/2023-18 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 6/2024 por um novo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/02/2025 a 05/02/2026, observado ainda o entendimento fixado na Nota Informativa SEI nº 45815/2024/MGI, de 11 de dezembro de 2024 (61818533), que recomendou que os quantitativos registrados não fossem renovados até que houvesse a uniformização do tema pela DECOR/AGU, no âmbito do processo 71000.062490/2024-61.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. Incumbirá à PRF divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme consta do art. 18, §4º do Decreto nº 11.462/2023.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços originária, não alteradas por este Instrumento.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Termo de aditamento, assinado eletronicamente pela autoridade competente da Polícia Rodoviária Federal e pelo representante legal da sociedade empresária beneficiária da Ata, para todos os efeitos legais e de direito.

RODRIGO ARAUJO FERREIRA  
COORDENADOR-GERAL DE AQUISIÇÕES NACIONAIS

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES  
Representante Legal  
AIRES TURISMO LTDA  
CNPJ: 06.064.175/0001-49

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 17:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO FERREIRA, Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais**, em 31/01/2025, às 11:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **62635231** e o código CRC **0F577BB6**.



Referência: Processo nº 08650.047170/2023-18



SEI nº 62635231



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025**  
**À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024**

**CONTRATANTE:**

|                                                                         |                                                                                                                                                           |                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Razão Social:</b> UNIÃO – DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL |                                                                                                                                                           |                       |
| <b>CNPJ/MF:</b> 00.394.494/0104-41                                      | <b>Ramo de Atividade:</b> Administração Pública                                                                                                           |                       |
| <b>Endereço:</b> SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF           |                                                                                                                                                           |                       |
| <b>Cidade:</b> Brasília                                                 | <b>UF:</b> DF                                                                                                                                             | <b>CEP:</b> 70610-909 |
| <b>Telefone:</b> (61) 2025-6889                                         |                                                                                                                                                           |                       |
| <b>DADOS DO REPRESENTANTE DA REGIONAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:</b>    |                                                                                                                                                           |                       |
| RODRIGO ARAUJO FERREIRA<br>COORDENADOR-GERAL DE AQUISIÇÕES NACIONAIS    | Competência designada pelas Portarias:<br>PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP nº 824, de 02 de Março de 2023<br>PORTARIA DG/PRF Nº 818, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 |                       |

A União, por intermédio do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato designado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e representada pelo seu Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais, acima qualificado, resolve celebrar o presente Termo de apostila à Ata de Registro de Preços nº 006/2024 (SEI nº 53786371), alterada por intermédio do Termo Aditivo nº 01/2025 (62635231), decorrente Pregão Eletrônico nº 00020/2023 (UASG 200109).

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O reajuste dos valores registrados para o grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 00020/2023, formado pelos itens 1, 2, 3, 4 e 5, mediante a aplicação do índice IPCA, conforme previsto no subitem 9.3.3 do anexo I (Termo de Referência) do Edital (52761266), nos itens 7.2 e 7.8 do Anexo II - Minuta de Contrato (52775989) e nos subitens 6.1.3 e 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços nº 05/2023 (53783272), previsões que encontram supedâneo na previsão legal trazida pelo art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 25, inciso III do Decreto nº 11.462/2023, em vista da aprovação do orçamento estimado pela Administração em 02/10/2023, conforme Nota Técnica nº 65/2023/EIXO-SERVIÇOS/CGAN/DIAD (52776004).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

2.1. Os novos valores unitários de cada item e o valor total do grupo, após a aplicação do reajuste, seguem descritos na tabela abaixo:

| GRUPO | ITEM        | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO ANTERIOR | PERCENTUAL CORRESPONDENTE (IPCA/IBGE ) | NOVO VALOR UNITÁRIO (CORRIGIDO) | VALOR TOTAL (CORRIGIDO) |
|-------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|----------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| 1     | 01          | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento                                     | Unidade | 30.506     | R\$ 0,0001              | 4,758100 %                             | R\$ 0,0001                      | R\$ 3,05                |
|       | 02          | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento | Unidade | 308        | R\$ 0,0001              | 4,758100 %                             | R\$ 0,0001                      | R\$ 0,03                |
|       | 03          | Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)             | Unidade | 53.902.788 | R\$ 1,00                | 4,758100 %                             | R\$ 1,05                        | R\$ 56.597.927,40       |
|       | 04          | Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)        | Unidade | 1.274.277  | R\$ 1,00                | 4,758100 %                             | R\$ 1,05                        | R\$ 1.337.990,85        |
|       | 05          | Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)                                                      | Unidade | 252.000    | R\$ 1,00                | 4,758100 %                             | R\$ 1,05                        | R\$ 264.600,00          |
|       | VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                    |         |            |                         |                                        |                                 | R\$ 58.200.521,33       |

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1. Incumbirá à PRF divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme consta do art. 18, §4º do Decreto nº 11.462/2023.

4. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes da Ata de Registro de Preços, não expressamente alteradas por este Termo.

RODRIGO ARAUJO FERREIRA  
Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO FERREIRA, Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais**, em 07/04/2025, às 11:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **62972704** e o código CRC **66250B13**.



Referência: Processo nº 08650.047170/2023-18



SEI nº 62972704



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 3

## NOTA JURÍDICA Nº 390, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Ementa:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2024 firmada entre o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e a Empresa Aires Turismo Ltda. - Contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Presença dos Requisitos Legais - Possibilidade.

### À DIRSEP

**Senhor Diretor-Executivo**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de expediente encaminhado para análise acerca da possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à Ata de Registro de Preços nº 06/2024, tendo como Órgão Gerenciador o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, CNPJ nº 00.394.494/0104-91, e como fornecedor registrado a empresa Aires Turismo Ltda., CNPJ nº 06.064.175/0001-49, cujo objeto é a contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 01/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023.

O pleito em questão foi iniciado por meio da Comunicação Interna - CI 24603 ( 24476883) e o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP ( 24476896);
- Pesquisa de Preços – Tarifas Praticadas – Outros Órgãos ( 23966114);
- Edital da Polícia Rodoviária Federal – UASG 200109 ( 24082671);
- Estudo Técnico Preliminar da Polícia Rodoviária Federal ( 24082693);
- Termo de Referência - Polícia Rodoviária Federal – UASG 200109 ( 24082744);
- Minuta do Contrato 01/2023 - Polícia Rodoviária Federal – UASG 200109 ( 24082789);
- Ata de Registro de Preços nº 06/2024 - Polícia Rodoviária Federal ( 24082784);
- Termo Aditivo à ARP 06/2024 - Polícia Rodoviária Federal ( 24082805);
- Termo de Apostilamento – ARP 06/2024 Polícia Rodoviária Federal – UASG 200109 ( 24082846);
- Ofício 43186 (24082271);
- E-mail - solicitação de adesão à ARP nº 06/2024/PRF ( 24238010);
- E-mail - Termo de Aceite – Aires Turismo Ltda. ( 24082900);
- Ofício - Anuência do Fornecedor Aires Turismo Ltda. ( 24218964);
- E-mail manifestando interesse de adesão da ARP 06/2024/PRF ( 24238010);
- E-mail - Autorização do Órgão Gerenciador da ARP 06/2024/PRF ( 24239392);
- Relatório SIASG – Adesão ( 24238066);
- Relatório - Participantes e não participantes ARP ( 24238103);
- Publicação da ARP 06/2024 PRF ( 24238132);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário – Passagem + taxa ( 24262325);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário – Seguro ( 24262388);
- Despacho CECOEX (24260516);
- Despacho GECOMP (24261973);
- Disponibilidade Orçamentária 1986/2025 (24261993);
- Disponibilidade Orçamentária 1987/2025 (24262049);
- Despacho GESUP (24265363);
- Despacho GECOMP (24267521);
- Capa do Processo SIAD 751/2025 ( 24273382);
- CRC da Aires Turismo Ltda. (24299866);
- Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo ( 24299930);
- Certidão Consolidada – TCU (24299972);
- Certidão CAFIMP (24299990);
- Certidão do Distrito Federal (24300158);
- Despacho COMPRA (24300215); e
- Despacho GECOMP (2401376).

Sendo este o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço registrado tenham sido regularmente avaliados pelo setor competente do Tribunal, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem.

Inicialmente, verifica-se que a Ata de Registro de Preços que este TJMG pretende aderir foi firmada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DRF / UASG 200109, cujo objeto é o registro de preços para eventual "Contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal – PRF, e órgãos participantes, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 01/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023".

Passando à análise das normas específicas aplicáveis ao registro de preços em estudo, observa-se que a norma regente da contratação é a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu uma seção dedicada ao Sistema de Registro de Preços, Seção V, tendo o legislador "detalhado" o procedimento, aproveitando, ainda, para conceituar o instituto em seu art. 6º, inciso XLV, como sendo o SRP o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

A respeito da adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, o art. 86 da mencionada norma assim preceitua:

**Art. 86.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

**§ 1º** O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

**I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**

**II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;**

**III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

**§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)**

**I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou**

**II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.**

**§ 4º** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (g.n)

No que se refere à legislação aplicável ao TJMG, destaca-se, a seguir, o que preleciona o Decreto Estadual nº 48.779/2024:

**Art. 31 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão se utilizar de atas de registro de preços gerenciadas por entes de outros Poderes, da Administração Pública federal, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.**

**Parágrafo único – A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem. (g.n)**

Impende mencionar que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal submete-se às previsões contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta a matéria nos seguintes termos:

### **Regra geral**

**Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

**I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;**

**II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e**

**III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.**

**§ 1º** A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**§ 2º** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§ 3º** O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

#### **Limites para as adesões**

##### **Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:**

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **Vedações**

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar da Polícia Rodoviária Federal (24082693) prevê o seguinte:

7.1.6. Quando da implantação em novos órgãos, a Central de Compras realizará contato direto com o Gestor Setorial (perfil próprio do Sistema SCDP) ou responsável pela área de passagens do órgão superior, por meio de ofício, com fito de orientar quanto aos procedimentos de adesão.

(...)

17.6 ...

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

(...)

17.7.1. A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso, tendo sua previsão na Seção V da Lei nº 14.133/2021 e no Capítulo VIII do Decreto nº 11.462, de 2023. A sistemática da "carona" trata-se de medida que valoriza a eficiência e a economia processual

17.7.2. Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de 1 registro de preços, vejamos:

"O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa."

17.7.3. Fernandes (2007) diz ainda que a Constituição Federal não vincula um contrato a uma única licitação. Além disso, "a prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública".

17.7.4. Para Rafaela de Oliveira Carvalhaes, "2 O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência."

17.7.5. Destarte, a adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização, sendo esses os motivos que justificam sua previsibilidade no neste certame, que tem como objeto aquisição de veículos, para atender a PRF e demais órgãos participantes."

No que lhe concerne, a Ata de Registro de Preço nº 06/2024 trouxe as seguintes disposições a respeito da possibilidade de órgãos não participantes aderirem ao registro de preços, a saber (24082784)

#### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

**4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**

**4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e**

**4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.**

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

**4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.**

**4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.**

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. (g.n)**

Desta feita, encontra-se esta Administração adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

## **1) DOS REQUISITOS PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



De acordo com as citadas normas acima destacadas, os órgãos da Administração Pública estadual, como é o caso deste TJMG, poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital (§3º, I do art. 86 da Lei nº. 14.133/2021 e art. 31 do Decreto Estadual nº 48.779/2024).

Nesse ponto, impende ressaltar que para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se " *Administração Pública*" a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

No caso, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) faz parte da administração direta, órgão do Poder Executivo Federal, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Portanto, esta Assessoria entende, *s.m.j.*, não haver óbice jurídico para a adesão pretendida quanto a esse aspecto.

Verificada a possibilidade jurídica deste TJMG aderir ao registro de preços do Departamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF), faz-se necessário o exame do cumprimento dos demais requisitos. Vejamos:

#### **A) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão:**

Em relação a tal requisito, assim se manifestou a GECOMP por meio da Comunicação Interna - CI 24603 ( 24476883):

Considerando que o contrato nº. 389/2024 (20915707) - Processo SIAD nº. 736/2024 entre o TJMG e a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 123/2024 - Planejamento nº 140/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, está com término vigência para o dia 12/11/2025, e que a necessidade de manifestação desta Gerência acerca de sua prorrogação motivou a realização de estudos sobre a vantajosidade de sua manutenção, culminando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) 24476896;

Considerando a existência, comprovada durante pesquisas a vários órgãos (23966114), em sua maioria do Poder Judiciário de outros estados e da União, de contratos vigentes para o mesmo objeto ou similar, com taxas de transação nulas ou próximas a zero;

Considerando a pesquisa contida no Estudo Técnico Preliminar 24476896 que constatou a existência da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 06/2024 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para a contratação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens aéreas corporativas com taxa de transação de R\$0,0001, junto à empresa Aires Turismo Ltda.;

Entendo, *s.m.j.*, ser, nos atuais cenário e momento, a melhor opção para este Tribunal a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 06/2024 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (24082784), para a contratação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na respectiva e documentação correlata.

Extraí-se, ainda, da instrução processual que a escolha do objeto da Ata de Registro de Preço nº 06/2024 deu-se em razão do detalhado e robusto Estudo Técnico Preliminar elaborado pela GECOMP (24476896) que concluiu pela vantajosidade da adesão, nos seguintes termos:

**8.2. Considerando a constatação de existência de Atas de Registro de Preços com taxas de transação (variáveis) zeradas, a utilização do SRP torna-se conveniente pois a possibilidade de adesão verifica-se como alternativa mais eficiente e célere em face da realização de licitação, haja vista que o melhor resultado que se pode alcançar está registrado no órgão gestor daquela ARP(\*)..**

(...)

#### **16. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

##### **16.1. Justificativa da Viabilidade**

Conforme demonstrado no item 3, trata-se de uma necessidade do TJMG. Conforme o levantamento de mercado, o serviço é oferecido via sistema de registro de preços por diversas empresas, permitindo à administração o estudo e a obtenção do preço mais vantajoso para a administração, e consequentemente, a adesão a ata de registro de preços.

##### **17. Posicionamento conclusivo**

O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade do Tribunal e a solução escolhida repousam na adesão à vigente Ata de Registro de Preços (ARP) nº 06/2024 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal com a empresa Aires Turismo Ltda. (24082784).

Assim, tem-se como devidamente demonstrada a vantagem da adesão para o TJMG, e atendido o requisito em questão.

#### **B) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado:**

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Relativamente aos valores registrados, conforme se observa do Termo de Apostilamento 01/2025 à ARP 06/2024 da PRF (24082846), os valores unitários de cada item seguem descritos na tabela abaixo:

| GRUPO       | ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO ANTERIOR | PERCENTUAL CORRESPONDENTE (IPCA/IBGE) | NOVO VALOR UNITÁRIO (CORRIGIDO) | VALOR TOTAL (CORRIGIDO) |
|-------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| 1           | 01   | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento                                     | Unidade | 30.506     | R\$ 0,0001              | 4,758100 %                            | R\$ 0,0001                      | R\$ 3,05                |
|             | 02   | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento | Unidade | 308        | R\$ 0,0001              | 4,758100 %                            | R\$ 0,0001                      | R\$ 0,03                |
|             | 03   | Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)             | Unidade | 53.902.788 | R\$ 1,00                | 4,758100 %                            | R\$ 1,05                        | R\$ 56.597.927,40       |
|             | 04   | Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)        | Unidade | 1.274.277  | R\$ 1,00                | 4,758100 %                            | R\$ 1,05                        | R\$ 1.337.990,85        |
|             | 05   | Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)                                                      | Unidade | 252.000    | R\$ 1,00                | 4,758100 %                            | R\$ 1,05                        | R\$ 264.600,00          |
| VALOR TOTAL |      |                                                                                                                                                                    |         |            |                         |                                       |                                 | R\$ 58.200.521,33       |

A GECOMP, por meio da Comunicação Interna - CI nº 19680 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP ( 23959875) registrou que nos atuais cenário e momento, a melhor opção para este Tribunal a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 06/2024 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Corroborando com as razões acima, a área acostou ao processo a Pesquisa de Mercado de tarifas praticadas por outros órgãos (17327665), conforme abaixo:

|                                                                                                                                                                           |             |                                                                                     |                   |                                                                                                               |                                                                                                      |                                                                                                                               |                                                      |                                                        |                                                                      |                                                           |           |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------|--|
| <div> Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais<br/>Tribunal de Justiça</div>           |             |                                                                                     |                   |                                                                                                               |                                                                                                      |                                                                                                                               |                                                      |                                                        |                                                                      |                                                           |           |  |
| Pesquisa de Mercado                                                                                                                                                       |             |                                                                                     |                   |                                                                                                               |                                                                                                      |                                                                                                                               |                                                      |                                                        |                                                                      |                                                           |           |  |
| Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas - comparativo de taxa de transação                                                                         |             |                                                                                     |                   |                                                                                                               |                                                                                                      |                                                                                                                               |                                                      |                                                        |                                                                      |                                                           |           |  |
| LOTES                                                                                                                                                                     | CÓDIGO SIAF | ESPECIFICAÇÃO                                                                       | Unid.             | Últimas Aquisições do TJMG                                                                                    | Contratações de outros órgãos                                                                        |                                                                                                                               |                                                      |                                                        | Médias de mercado (contratações de outros órgãos)                    |                                                           |           |  |
| LOTE ÚNICO                                                                                                                                                                |             |                                                                                     |                   |                                                                                                               |                                                                                                      |                                                                                                                               |                                                      |                                                        |                                                                      |                                                           |           |  |
| 1.1                                                                                                                                                                       |             | 01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CL N.º 389/2024 (044713) |                   | Ministério de Portos e Aeroportos - 01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CL N.º 15/2025 | Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas - AIRES TURISMO LTDA. CL N.º 15/2025 | Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo - MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CL N.º 64.894.10.25 | TJGO - CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP - CL N.º 91/2024 | TJRO - MA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP - CL N.º 6/2025 | TRT - 8ª REGIÃO - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA. - CL N.º 928/2024 | TRT - 19ª REGIÃO - AIRES TURISMO LTDA. - CL N.º 2185/2024 | RS 0,0029 |  |
|                                                                                                                                                                           |             | Preço unitário                                                                      |                   | Preço unitário                                                                                                | Preço unitário                                                                                       | Preço unitário                                                                                                                | Preço unitário                                       | Preço unitário                                         | Preço unitário                                                       |                                                           |           |  |
| 1.1                                                                                                                                                                       | 133272      | Serviço de agenciamento de passagens aéreas                                         | Taxa de transação | RS 15,00                                                                                                      | RS 0.0001                                                                                            | RS 0.0001                                                                                                                     | RS 0.0001                                            | RS 0,01                                                | RS 0,00                                                              | RS 0,00                                                   | RS 0,01   |  |
| Pesquisa realizada pela Equipe COMPRA, sob coordenação do servidor Marcelo Amaro e analisada pela Equipe GECOMP, gerenciada pelo servidor Henrique Nunes Inocêncio Alves. |             |                                                                                     |                   |                                                                                                               |                                                                                                      |                                                                                                                               |                                                      |                                                        |                                                                      | Data da pesquisa: 25/08/2025                              |           |  |

Por sua importância, cita-se, abaixo, enunciado do Acórdão 2630/2024 - Plenário/TCU, *in verbis*:

*"A adesão a ata de registro de preços deve ser justificada pelo órgão não participante mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstração da sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata, não servindo a esse propósito a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador. A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado, a serem obtidos nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e do art. 5º da IN Seges/ME 65/2021, que estabelecem, prioritariamente, a realização de consultas a painéis de preços da Administração Pública e a contratações similares de outros entes públicos."* (grifos nossos)

Desta forma, preenchidos os requisitos do artigo 23 da Lei federal 14.133/2021, conforme Pesquisa de Mercado realizada pela área técnica deste Tribunal, tem-se também como ultrapassado o requisito em comento.

### C) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor:

O requisito em questão restou atendido, nos termos do E-mail – Autorização do órgão Gerenciador da ARP 06/2024/PRF ( 24239392), do Relatório SIASG – adesão (24238066), do Relatório de Participantes e não Participantes da citada ARP (evento 24238103), bem como aceitação de fornecimento e demais documentos juntados ao referido processo (eventos 24082524, 24082900 e 24218964), que expressamente autorizou a contratação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar ( 24476896), por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024 PRF, decorrente do Processo Administrativo do Edital de Licitação nº 01/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023, promovido pela Polícia Rodoviária Federal – UASG.

## 2) DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No que diz respeito à vigência da Ata de Registro de Preços nº 06/2024, a qual pretende o TJMG aderir, destaca-se, a seguir, o subitem 5.1 (24082784):

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nesse aspecto, registre-se que o prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços foi prorrogada, nos termos do Termo Aditivo 01/2025 (24082805):

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 6/2024 por um novo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/02/2025 a 05/02/2026, observado ainda o entendimento fixado na Nota Informativa SEI nº 45815/2024/MGI, de 11 de dezembro de 2024 (61818533), que recomendou que os quantitativos registrados não fossem renovados até que houvesse a uniformização do tema pela DECOR/AGU, no âmbito do processo 71000.0062490/2024-61.

Desse modo, conforme Portal Nacional de Contratações Públicas, ARP em questão encontra-se vigente até 05/02/2026.

### 3) ADEQUAÇÃO DA QUANTIDADE DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS:

O legislador estabeleceu limites para a utilização da adesão a Ata de Registro de Preços, a fim de evitar excessos e benefícios indevidos.

De acordo com o § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, as adesões a registros de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O § 5º, por sua vez, prevê um limite quantitativo “global” que não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de aderentes. (Exemplificando: se um determinado item possui quantitativo de 200 unidades, o total de contratações decorrentes de adesão poderia chegar a 400 unidades, ressaltando que esse limite global não restringe o número de adesões, e sim o somatório do quantitativo decorrente das adesões). Percebe-se, portanto, que o “carona” viabiliza contratações adicionais até o limite global de duas vezes o quantitativo de cada item registrado.

Nesse ponto, conclui-se, *s.m.j.*, que o quantitativo de itens que este órgão pretende adquirir por meio da adesão à Ata de Registro de Preços está adequado ao citado comando legal, conforme tabela inserida no Ofício do órgão gerenciador acostado ao evento 24218964:

1. Em resposta a vossa consulta, vimos respeitosamente manifestar nosso interesse em atender a este conceituado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** através de adesão a Ata de Registro de Preços nº. 6/2024, firmada com o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, UASG Nº. 200109, conforme quantitativos solicitados a seguir discriminados:

| ITEM              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1                 | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento                           | 2500       | R\$ 0,0001           | R\$ 0,25          |
| 2                 | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos voos internacionais emissão, alteração e cancelamento | 10         | R\$ 0,0001           | R\$ 0,0010        |
| 3                 | Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais                                                                   | 3.288.334  | R\$ 1,05             | R\$ 3.452.750,70  |
| 4                 | Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais                                                              | 25.000     | R\$ 1,05             | R\$ 26.250,00     |
| 5                 | Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem                                                                                                            | 20.000     | R\$ 1,05             | R\$ 21.000,00     |
| VALOR TOTAL (R\$) |                                                                                                                                                          |            |                      | R\$ 3.500.000,95  |

O Termo de Apostilamento da ARP 06/2024 da PRF ( 24082846) traz os quantitativos e os valores unitários de cada item, com reajuste, conforme quadro demonstrativo já incluído nesta Nota Jurídica.

Assim, no que pertine ao quantitativo de itens, destaca-se inexistir óbice à pretendida adesão, posto haver sido devidamente autorizada a adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2024/PRF pelo TJMG, estando os quantitativos demandados em consonância com as quantidades registradas na ata, número também ajustado à demanda e necessidades deste Tribunal.

Ademais, consta do e-mail autorizativo da Adesão expedido pelo Órgão Gerenciador que “*que o referido sistema faz todo o controle dos quantitativos disponíveis para adesão, de modo a ser observado o limite para adesão, previsto no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a saber, 50 % dos quantitativos registrados para o órgão/entidade gerenciador e para os órgãos/entidades participantes, por órgão ou entidade não participante, e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e participantes*”.

Resta, portanto, atendida tal exigência.

### 4) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

Acrescente-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, o fornecedor apresentou declaração de não enquadramento nas hipóteses de nepotismo (24299930).

### 5) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E CONSULTA AOS CADASTROS DO FORNECEDOR

O processo se encontra regularmente instruído com as declarações negativas obtidas junto aos cadastros de verificação de impedimentos, bem como o CRC e as certidões do CAFIMP e a Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada, a seguir descritas:

- Certidão Consolidada – TCU (24299972), que nada consta;
- Certidão Negativa do CAFIMP (24299990);
- Certidão do Distrito Federal (224300158), com validade até 01/01/2026; e

- CRC (24470413), que comprova a regularidade com o FGTS, com validade até 02/11/2025, quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), com validade até 13/11/2025, quitação de Débitos Trabalhistas, com validade até 30/11/2025, e com a Receita Federal até 24/03/2026.

#### **6) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No que concerne à demonstração da compatibilidade com o Planejamento Orçamentário, faz-se necessária a apresentação de comprovação de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo TJMG, no valor de R\$ 3.500.000,95 (três milhões quinhentos mil e noventa e cinco centavos), encontra-se regularmente demonstrada por meio das Declarações de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário (eventos 24261993 e 24262388) e Disponibilidades Orçamentárias nº 1986/2025 e nº 1987/2025 (eventos 24262049 e 24261993).

#### **7) APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Este processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete autorizar a adesão à ARP, nos exatos termos da [Portaria TJMG n.º 6.626/PR/2024](#), com suas alterações posteriores.

#### **8) PUBLICIDADE**

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações deste Tribunal, devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo autorizada a Adesão da Ata de Registro de Preços pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

#### **9) DA FORMALIZAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO**

Para a formalização do Termo de Contrato, deverá ser observado o Anexo II do Edital de Licitação nº 01/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023 - Termo de Contrato 200109-01/2023 (24082789).

#### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, estando presentes na instrução do presente processo todos os requisitos legais, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica de **adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na condição de não participante, à Ata de Registro de Preços nº 006/2024, firmada entre o Departamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0104-41 (Órgão Gerenciador), **e a empresa Aires Turismo Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49 (Fornecedor Registrado), para a contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 01/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023, no valor total de R\$3.500.000,95 (três milhões quinhentos mil e noventa e cinco centavos), com fundamento nos §§2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Referida contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias a partir da autorização do órgão gerenciador do registro de preços, que, *in casu*, ocorreu em 22 de setembro de 2025 (24200853), observado o prazo de vigência da ARP, nos termos do subitem 4.3 da ARP (24082784), ressaltando que a comunicação ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal acerca do cumprimento desse prazo deverá ser providenciada pela GECOMP após a formalização do contrato.

É este o parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

**Selma Michaelsen Dias**

Assessora Jurídica I – ASCONT

**Kelly Soares de Matos Silva**

Assessora Jurídica II - ASCONT

---

#### **DECISÃO DA DIRSEP**

**Senhor Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP**

**Dr. Marcelo Rodrigues Fioravante**

Aprovo a Nota Jurídica nº 390/2025 (24526118) , pelos seus lúdimos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação V. Exª, conforme [Portaria TJMG n.º 6.626/PR/2024](#).

Caso autorizada a adesão, encaminhe-se o presente processado à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT para a formalização do Termo de Contrato, observando-se o Anexo II do Edital de Licitação nº 01/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023 - Termo de Contrato 200109-01/2023 (24082789).

À elevada e criteriosa consideração de Vossa Excelência.

**Henrique Esteves Campolina Silva**

Diretor-Executivo da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/11/2025, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 03/11/2025, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Michaelsen Dias, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 03/11/2025, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24526118** e o código CRC **6726F8FB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## **DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 25539 / 2025**

**Processo SEI nº:** 0185355-75.2025.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 751/2025

**Assunto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2024, do Departamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF UASG 200109.

**Embasamento Legal:** Artigo 86, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos.

**Contratada:** Aires Turismo Ltda.

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor total estimado:** R\$ 3.500.000,95 (três milhões quinhentos mil reais e noventa e cinco centavos).

Nos termos da Nota Jurídica 390/2025 (24526118), ratifico a adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2024, celebrada entre o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e a empresa Aires Turismo Ltda., para a contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nº. 1986/2025 (24261993) e nº1987/2025 (24262049).

Encaminho o processo à GECOMP para as providências cabíveis, bem como à GECONT para a formalização do Termo de Contrato.

Publique-se.

**MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE**

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 07/11/2025, às 13:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24534340** e o código CRC **8016FB4A**.

---

0185355-75.2025.8.13.0000

24534340v2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº 356/2025

### GECONT/CONTRAT

CT. nº. 356/2025 (SIAD nº. 9483068)

#### CONTRATO

de prestação de serviços que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **AIRES TURISMO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, **MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **AIRES TURISMO LTDA.**, com sede em Brasília/DF, no Setor SIA, Trecho 1, Lotes 630 a 780, Bloco 5A, Sala 401 a 410, Zona Industrial (GUARA), CEP: 71.200-900, CNPJ nº. 06.064.175/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do Processo SEI nº. 0185355-75.2025.8.13.0000, em observância às disposições da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços, decorrente do **Processo SISUP nº. 874/2025 - Processo SIAD nº. 751/2025 – Ata de Registro de Preços - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF nº. 006/2024 - Licitação nº 01/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023, da UASG 200109 – Polícia Rodoviária Federal**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades do **TRIBUNAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO CATMAS | UNIDADE | QUANTIDADE SOLICITADA | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------|------|-----------|---------------|---------|-----------------------|--------------------|-----------------|
|-------|------|-----------|---------------|---------|-----------------------|--------------------|-----------------|

|                              |   |                                                                                                                                                      |           |         |           |                         |                  |
|------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|-----------|-------------------------|------------------|
| 1                            | 1 | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais, emissão, alteração e cancelamento      | 000133272 | Unidade | 2.500     | R\$ 0,0001              | R\$ 0,25         |
|                              | 2 | Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais, voos internacionais, emissão, alteração e cancelamento | 000133272 | Unidade | 10        | R\$ 0,0001              | R\$ 0,0010       |
|                              | 3 | Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais                                                               | 000133280 | Unidade | 3.288.334 | R\$ 1,05                | R\$ 3.452.750,70 |
|                              | 4 | Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais                                                          | 000133280 | Unidade | 25.000    | R\$ 1,05                | R\$ 26.250,00    |
|                              | 5 | Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem.                                                                                                       | 000055980 | Unidade | 20.000    | R\$ 1,05                | R\$ 21.000,00    |
| <b>VALOR TOTAL DA ADEÇÃO</b> |   |                                                                                                                                                      |           |         |           | <b>R\$ 3.500.000,95</b> |                  |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência ( 24082744);

**1.3.2.** O Edital da Licitação ( 24082671);

**1.3.3.** A Proposta da CONTRATADA (24218964);

#### 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de **vigência** da contratação é de **12 (doze) meses** contados a **partir de 13.11.2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

**e)** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Compras de Bens e Serviços - GECOMP**, vinculada à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

**3.1.1.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na qualidade de FISCAL, fica designado o(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da **Coordenação de Processamento de Compras -COMPRA**.

**3.1.2.** A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

**3.2.** A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**3.2.1.** O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

**3.3.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos

serviços, conforme as especificações técnicas.

**3.4.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**3.5.** A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

**3.6.** O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

**3.7.** A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**3.7.1.** Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

**3.8.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

**3.9.** O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**3.10.** Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;
- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA;

**3.10.1.** Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

**3.11.** O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**3.12.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

**3.13.** A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

**3.14.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 3.500.000,95 (três milhões quinhentos mil reais e noventa e cinco centavos)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/10/2023**.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**8.1.** São obrigações do TRIBUNAL:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o TRIBUNAL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**8.13.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo TRIBUNAL, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

**9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorrções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRIBUNAL, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo TRIBUNAL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.12.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

**9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.17.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.



116, parágrafo único);

**9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRIBUNAL.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O TRIBUNAL poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo TRIBUNAL, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 140.000,03 (cento e quarenta mil reais e três centavos)**, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor anual do Contrato.

**11.2.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRIBUNAL, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial/total/anual do Contrato.

**11.3.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 5 dias úteis, contado da data de emissão da Nota de Empenho, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do Contrato.

**11.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato.

**11.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.7 deste Contrato.

**11.7.** Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.8.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.8.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**11.8.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**11.9.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

**11.10.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE emitido pelo TRIBUNAL.

**11.11.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**11.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.13.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.15.** O TRIBUNAL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.15.1.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pelo TRIBUNAL quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.15.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**11.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do TRIBUNAL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**11.17.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.18.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRIBUNAL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**11.18.1.** A CONTRATADA autoriza o TRIBUNAL a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**11.18.2.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.18.3.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do Contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

#### **IV. Multa:**

**1. Moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**2. Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**3. Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato.

**4. Compensatória**, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

**5.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

**6.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

**7.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O TRIBUNAL deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRIBUNAL, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo TRIBUNAL nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**13.8.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3** Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.8.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRIBUNAL deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

**a) R\$ 3.479.000,95 (três milhões quatrocentos e setenta e nove mil reais e noventa e cinco centavos) na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.33.04** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

**b ) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.10** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do TRIBUNAL, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao TRIBUNAL divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro do município da sede do TRIBUNAL, na Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

### **PELO TRIBUNAL:**

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE  
Juiz Auxiliar da Presidência

### **PELA CONTRATADA:**

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES  
Sócia Administradora

GESTOR: GECOMP  
RC / fs



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Pereira Aires, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 09:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 12/11/2025, às 10:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24521997** e o código CRC **7660B241**.

---

0185355-75.2025.8.13.0000

24521997v83